



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0025/2015

PROCESSO Nº 2015.004969

Contratação Direta com fulcro no inc. I do art. 25 e art. 26 da Lei 8.666/93

**ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A
LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, por seus representantes legais, e a empresa **LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Tupinambás, nº 501, Vila Conceição, Diadema – SP, CEP 09.991-090, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.357/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 295.448.818-24, a seguir denominado **CONTRATADA**, com fulcro no inc. I do art. 25 e art. 26 da Lei 8.666/93 firmam a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CUBETAS DE VIDRO PARA COLORÍMETRO DESTINADOS À DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA**, de acordo com as especificações constantes no anexo I.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o serviço ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, o qual passa a integrá-lo como se nele transcrito:

a) Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO**;

b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 A presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** terá início após a publicação de seu extrato na imprensa oficial e irá vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

4.2 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

4.3 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

4.4. Entende-se como prazo de entrega, o tempo em dias corridos necessários para que os BENS sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, aceitos e armazenados.

4.5. A eventual reprovação dos BENS em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

4.6. Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas desta **ORDEM DE FORNECIMENTO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/11, da Diretoria da **CESAN**.

4.7. Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na **ORDEM DE FORNECIMENTO** e aceitas pela **CESAN**.

4.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta contratação, à inspeção de qualidade.

5.2 A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria da **CESAN**, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim, tanto nas instalações do fornecedor, quanto no local de destino, a critério da **CESAN**.

5.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, o material considerado defeituoso, imprestável, ou que, após inspecionado, não venha acompanhado do laudo de aprovação pelo serviço de Inspeção de Qualidade, ou, ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.

5.4 Ocorrendo a rejeição, total ou parcial, do material pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente, bem como poderá cancelar o pedido.

5.5 O fornecedor reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do material inspecionado.

5.6 O fornecedor reembolsará a **CESAN** das despesas resultantes de não efetivação das inspeções de qualidade que não puderem ser realizadas, por não ter o fornecedor o material disponível nas épocas estabelecidas.

5.7 A recusa do material pelo serviço de Inspeção de Qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos de entrega, parciais ou totais, fixados na **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

5.8 O material colocado à disposição do fornecedor por qualquer motivo (rejeição pela Inspeção de Qualidade, danificado ou quebrado durante o transporte, recebidos a mais do que foi contratado, etc.) e que não for apanhado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderá ser devolvido com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então ser considerado inservível pela **CESAN**, e, assim, ser inutilizado.

5.9 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do material não serem de fabricação do fornecedor em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica o mesmo responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento do material fornecido será efetuado no Banco do Brasil S.A., Conta 7098-X, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou

rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação de cada parcela em sua totalidade na **CESAN**.

OBS: Caso o material não seja entregue em sua totalidade a Nota Fiscal ficará retida aguardando a complementação.

6.2 Na nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, bem como marca e o tipo do material que está sendo fornecido, além das especificações completas. Caso não haja as informações descritas anteriormente a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento dos materiais. **CNPJ, Inscrição Estadual e endereço para faturamento são: 28.151.363/0057-00, 081.030.50.9 e Rua Nelcy Lopes Vieira, s/n – Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29.164-018, respectivamente.**

6.3 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos da **ORDEM DE FORNECIMENTO** firmada, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.

6.4 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhem o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

6.5 A **CESAN** enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada nas propostas e notas fiscais a alíquota cheia vigente no Estado de origem.

6.5.1 Em caso de alíquota reduzida do ICMS o fornecedor deverá apresentar fundamento legal devendo ser mencionado na(s) Nota(s) Fiscal(is), caso contrário, a mesma ficará retida na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota Fiscal complementar.

6.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

6.7 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.

6.7.1 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.

6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

6.9 O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por

cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

6.10 O pagamento da multa de mora à **CONTRATADA** será efetuado pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número da **ORDEM DE FORNECIMENTO** e notas fiscais correspondentes.

6.11 O pagamento poderá ser sustado pela **CESAN** nos seguintes casos:

- a) Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
- c) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido na **ORDEM DE FORNECIMENTO**;
- d) não entrega dos BENS nas condições estabelecidas na **ORDEM DE FORNECIMENTO**;
- e) erros ou vícios nas notas fiscais.

6.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

6.13 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento, conforme a resolução, devendo ser individual para cada pagamento.

6.14 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor da nota fiscal conforme memória de cálculo constante no art. 1º, "c", da Resolução.

6.15 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

6.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão à terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

7.2 O atraso injustificado na execução da **ORDEM DE FORNECIMENTO** sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso a **ORDEM DE FORNECIMENTO** encontre-se parcialmente executado.

7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente a **ORDEM DE FORNECIMENTO** e/ou aplique outras sanções.

7.4 A inexecução total ou parcial da **ORDEM DE FORNECIMENTO** poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência por escrito.

b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso a **ORDEM DE FORNECIMENTO** encontre-se parcialmente executado.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir a **ORDEM DE FORNECIMENTO** e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 7.4.

7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.

7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto desta **ORDEM DE FORNECIMENTO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

9.6 Entregar os BENS à **Rua Francisca Guimarães, S/N, Cobi, Vila Velha, ES, CEP 29117-020 (ETA II COBI)**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuados. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 6.7 da **ORDEM DE FORNECIMENTO** que a este integra.

9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.

9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
- b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, através da **M-DCA** da **CESAN**.

10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura desta **ORDEM DE FORNECIMENTO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.

12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto da **ORDEM DE FORNECIMENTO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Esta **ORDEM DE FORNECIMENTO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

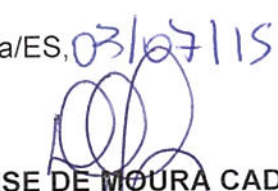
15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

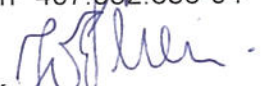
16.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03/07/15



DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente da CESAN
CPF nº 407.952.336-04



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF sob o nº 916.085.897-49



RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 295.448.818-24

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1100101815	CUBETA DE VIDRO, PARA COLORIMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - 23,5mm DIAMETRO E 50 mm DE ALTURA; - COM TAMPA ROSQUEAVEL EM BAQUELITE; - PARA UTILIZAÇÃO NO COLORÍMETRO DA POLICONTROL MODELO AQUACOLO FLUOR / CLORO. OBS.: PEÇA DE REPOSIÇÃO.	UN	150	21,00	3.150,00
TOTAL (R\$)						3.150,00



Vitória (ES), Terça-feira, 07 de Julho de 2015.

IDURB -ES - Ref. IDURB - 02.

Esta Instrução de Serviço produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 06 de julho de 2015.

SOLANGE SIQUEIRA LUBE

Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 164062

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0025/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Linecontrol Comércio Importação e Exportação LTDA.

OBJETO: Ordem de fornecimento para aquisição de cubetas de vidro para colorímetro destinados à Divisão de Controle da Qualidade da Água no valor de R\$ 3.150,00

REF.: Processo nº 2015.004969
Vitória, 06 de Julho de 2015.
Denise Cadete Gazzinelli
Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 164204

RESUMO ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0026/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Las do Brasil Comércio de Produtos Analíticos e Laboratoriais LTDA.

OBJETO: Ordem de fornecimento para aquisição de consumíveis que serão utilizados na manutenção do equipamento espectrofotômetro de Absorção Atômica da Divisão de Controle da Qualidade de Água no valor de R\$ 2.335,40.

REF.: Processo nº 2015.007888
Vitória, 06 de Julho de 2015.
Denise Cadete Gazzinelli
Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 164215

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 220/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Thérmica Refrigeração e Ar Condicionado Ltda

OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 15 (quinze) meses, contados de 06/07/2015 a 06/10/2016, com a correspondente suplementação de recursos em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), devidamente reajustados conforme as regras do contrato.

REF.: Processo nº 2015.018962

Vitória, 06 de Julho de 2015
José Eduardo Pereira
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 164198

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0089/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOCADOR: Sr. José Francisco Douro (Proprietário).

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 Fica consignado que o Locador não exercerá o seu direito de reajustamento do Contrato nº 0089/2014, consoante determina a cláusula quarta, subitem 4.3, referente ao período de 15/05/2015 a 14/05/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 0089/2014, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO DOURO

REF: Processo nº 2015.013711.

Vitória, 06 de julho de 2015.
José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o cliente
Protocolo 164055

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0088/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOCADOR: Sr. José Francisco Douro (Proprietário).

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 Fica consignado que o Locador não exercerá o seu direito de reajustamento do Contrato nº 0088/2014, consoante determina a cláusula quarta, subitem 4.3, referente ao período de 15/05/2015 a 14/12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 0088/2014, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO DOURO

REF: Processo nº 2015.013704.

Vitória, 06 de julho de 2015.
José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o cliente
Protocolo 164059

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 031, DE 06 DE JULHO DE 2015.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 11 (Onze) dias de férias regulamentares, no período de 07/07/2015 a 17/07/2015,

a servidora **Marinetti Auer**, nº funcional 3121275, relativas ao exercício de 2014.

Vitória, 06 de julho de 2015.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Recursos Humanos - SECTI

Protocolo 164136

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

CONTRATADA: Salute Locação e Empreendimento Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 26/06/2015 a 25/06/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividades nº 19.122.0800.2410, Elemento de despesa 3.3.90.33, Fonte 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2015.

PROCESSO N.º 58011978/2012
Vitória/ES, 24/06/2015.

João Guerino Balestrassi
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
Protocolo 164238

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 018-S, de 06 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Setorial de Avaliação Documental - CADS, de acordo com o que estabelece o art. 14 do Decreto nº 1552-R de 10 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de outubro de 2005.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes servidores:
Douciana Bruno de Souza
Sabrina de Aguiar Ferreira
Roberto Cesar Nascimento
Avelino Pereira.
Raquel Ferrari Passamani
Eliamara Janaina Belchior de Jesus

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando-se os efeitos da Portaria 004-S, de 09 de Maio de 2014, publicada em 13 de Maio de 2014.

Vitória, 06 de Julho de 2015

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Protocolo 164165

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 086, DE 06 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Averbação de Tempo de Serviço, à servidora abaixo relacionada, que integra esta Instrução de Serviço, na forma da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações.

Nome: **Técia Maria Peixoto**
Número Funcional: **3346919**
Finalidade: **ATS**
Regime Previdenciário: **RGPS**
Período(s) Averbado(s):
02/01/1998 a 01/12/2006

PAULO RENATO RODRIGUES

Diretor Geral do IPEM-ES
Protocolo 164196

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

PORTARIA Nº. 053-S, DE 03 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

- **Gustavo Fiorin Bertoldi** (nº funcional: 3510050): 15 dias restantes do exercício de 2014, no período de 13/07/2015 a 27/07/2015.

- **Maria da Penha Meireles** (nº funcional: 2726890): 15 dias restantes do exercício de 2014, no período de 06/07/2015 a 20/07/2015.

VALDIR KLUG
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
Protocolo 163969